



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

PUBLIQUE-SE

11 / 03 / 2002


ELTON TOMÉ
Presidente

CRIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE REDEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Companhia de Saneamento de Redenção - **SANEÁGUA**, sob a forma de sociedade por ações, nos termos previsto na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, com o objetivo de planejar, construir, administrar, gerir, executar e explorar sistemas de captação e distribuição de água e captação e tratamento de esgotos sanitários no Município de Redenção.

Parágrafo Único - O capital social da **SANEÁGUA**, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma a serem, obrigatoriamente, integralizadas em moeda corrente nacional, ficando, o Município de Redenção, autorizado a subscrever e integralizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa a ser criada.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a permitir ou admitir a participação de empresas privadas especializadas e com notória experiência no setor de saneamento básico, no capital da empresa, via subscrição de ações ordinárias nominativas da companhia no ato de sua criação, determinando os requisitos básicos e mínimos a serem detidos por qualquer empresa interessada em subscrever ações da empresa a ser criada.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão, com exclusividade, à Companhia de Saneamento de Redenção - **SANEÁGUA**, para a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inexigindo licitação conforme Art. 25, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A outorga deverá ser por Decreto, com prazo de vigência, no mínimo, de 20 (vinte) anos, podendo ser revisto, por exclusivo interesse do Município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar mecanismos de terceirização dos serviços da **SANEÁGUA** para empresas especializadas e com experiência comprovada no setor de saneamento básico, seja via alienação de suas ações, seja, ainda, via autorização para aumento de capital mediante subscrição de novas ações ordinárias da **SANEÁGUA**, de acordo com a Lei nº 9.074 / 95.

Parágrafo 1º - O aumento de capital mediante subscrição de novas ações ordinárias nominativas da **SANEÁGUA**, indicado no *caput* deste artigo, poderá ser realizado mediante a incorporação de ativos patrimoniais e direitos de propriedade ou titularidade da subscrevente, desde que adequados aos objetivos da **SANEÁGUA**.

Parágrafo 2º - A empresa a ser criada poderá atuar dentro e fora dos limites territoriais do Município de Redenção, ficando, desta forma, autorizada a participar de convênios, consórcios ou sociedades com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo 3º - Os bens, móveis ou imóveis, de propriedade do município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, construídos com recursos de outras esferas de governo, serão cedidos à **SANEÁGUA** e revertidos ao município por extinção da mesma, se houver.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º – A avaliação dos bens pertencentes à Municipalidade de Redenção, que compõem o acervo patrimonial inerente ao seu sistema de abastecimento de água e saneamento, para efeitos de incorporação na SANEÁGUA a ser criada, nos termos dessa lei, via lançamento em conta de reserva para futuro aumento de capital, haverá de obedecer ao disposto no art. 8º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 5º – A apropriação da conta de reservas para futuro aumento de capital determinada pela incorporação do acervo patrimonial pertencente à Municipalidade de Redenção, ficará integralmente condicionada e vinculada, de forma proporcional, aos futuros aumentos de capital dos demais acionistas, podendo ser ações ordinárias ou preferenciais, nos exatos termos em que previsto no *caput* desse artigo.

Art. 5º - O Executivo Municipal adotará todos os procedimentos exigíveis para a transição do sistema de saneamento básico do Município para a SANEÁGUA, a ser criada, podendo, inclusive, firmar Contratos de Cessão de Direito Real de Uso com a mesma, antecipando a sua entrega.

Parágrafo Único – Ficam absorvidos pela SANEÁGUA, os Direitos, os Deveres e as Obrigações contraidos pelo Município, na implantação de sistemas de abastecimentos de água de Redenção.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para a integralização, em moeda corrente nacional, do capital social a ser subscrito pelo Município, na empresa a ser criada.

Art. 7º - Para efeito do fiel cumprimento aos objetivos sociais da SANEÁGUA, a mesma efetuará pagamento, ao município, como compensação pelo uso do seu patrimônio, constituído pelo sistema de abastecimento de água existente, para exploração dos serviços públicos de água e esgotos, o valor de R\$1.00 (um real) por mês para cada ligação de água ou esgoto efetuada, ao longo da sua existência.

Parágrafo Único – O valor mencionado na *caput* deste artigo será corrigido de acordo com os índices de recomposição tarifária, no mesmo período.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal de Redenção, no prazo de 90 (noventa) dias, matéria de controle dos serviços e regulamentação institucional da SANEÁGUA.

Art. 9º - A prestação do serviço público de água e esgoto fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, enquanto o Município de Redenção detiver o controle acionário da Companhia de Saneamento de Redenção – SANEÁGUA.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 319/97, de 31/10/97, suas alterações e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, ao 1º dia do mês de março do ano de 2002.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	50
Data	07 / 03 / 2002
Ass. Funcionário	[Assinatura]
Hora:	8:55


JOSE LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício